



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ nº. 23.701.063/0001-70

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS E DE EDUCAÇÃO E CULTURA -
COF;
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - CCJ.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA
LUZIA DO PARUÁ

APROVADO

Em: 11 / 02 / 25
Weilane D. Gaspar
Responsável

PARECER EM CONJUNTO Nº 001/2025

***DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS
VENCIMENTOS BASE DOS PROFISSIONAIS DO
MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE SANTA
LUZIA DO PARUÁ-MA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.***

VOTAÇÃO EM TURNO ÚNICO

RELATÓRIO CONJUNTO:

Cuida-se de **Projeto de Lei nº 001/2025** de autoria do Poder Executivo que **“DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS VENCIMENTOS BASE DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ-MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, EM CARÁTER DE URGÊNCIA.**

Vindo a esta **Relatoria Conjunta** para análise e emissão de parecer, tratando-se de matéria orgânica e constitucional, verifica-se de plano que o escopo do Projeto de Lei em caráter de urgência, é conceder reajuste sobre os vencimentos base recebido atualmente pelos professores do Município de Santa Luzia do Paruá/MA para o exercício de 2025, com base no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), no patamar de 6,30% (**seis inteiros e trinta centésimos por cento**).

A Proposição foi protocolada na Secretaria da Câmara Municipal no dia 03 de fevereiro de 2025, as 11h28m **em caráter de urgência**, e foi incluída na pauta da Ordem



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ nº. 23.701.063/0001-70

do Dia da Sessão Ordinária do dia 04 de fevereiro de 2025, para conhecimento do Plenário, e em seguida encaminhada tempestivamente pelo Sr. Presidente da Câmara às Comissões para análise e parecer em conjunto, a fim de que seja efetivado o controle da constitucionalidade, da competência da Câmara Municipal e do caráter pessoal da proposição.

PARECER

Sob o ponto de vista legal e constitucional, nada obsta a tramitação da presente proposta, tendo em vista que a matéria nela abordada é de interesse local, o que atrai a competência legislativa do Município, **nos termos dos artigos 30, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil.**

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Notadamente, não se evidencia, ainda, vício no Projeto de Lei nº 001/2025 quanto à iniciativa, uma vez que a matéria em apreço está inserida na competência do Chefe do Executivo, o que nos leva a concluir, portanto, pela constitucionalidade, legalidade/juridicidade do Projeto de Lei nº 001/2025.

Por fim, a propositura visa à valorização de uma classe de servidores públicos municipais, e garantir a recuperação do poder de compra nos vencimentos dos profissionais do magistério do Município, para que os mesmos não sejam corroídos pela inflação, de acordo com o seu direito e o previsto pela Constituição Federal no seu artigo 37, inciso X, bem como busca dar concretude aos preceitos legais insculpidos na Lei Orgânica do Município, dirigidas tanto ao legislador quanto ao administrador.

Da Regimentalidade, NÃO se vislumbra, no que diz respeito à Regimentalidade, vício capaz de impedir o prosseguimento do Projeto de Lei nº 001/2025, haja vista estar em consonância com a sua correta instrução, com a devida técnica legislativa e com as normas dispostas do Regimento Interno desta Casa.

É O PARECER DOS RELATORES EM CONJUNTO DA CCJ E COF.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ nº. 23.701.063/0001-70

CONCLUSÃO E VOTO:

1 - Do Relator da Comissão de Orçamento e Finanças e de Educação e Cultura - COF.

Da análise da referida proposição, por fim, tenho a destacar, que a mesma tem como objetivo conceder o reajuste dos vencimentos base dos profissionais do magistério do Município de Santa Luzia do Paruá/MA para o exercício de 2025, atendendo os anseios legais e constitucionais, merecendo ser a matéria **aprovada**.

No mais, deve-se destacar que, em termos gerais, não há inconstitucionalidades flagrantes que impeçam a deliberação da matéria em Plenário, cabendo a análise de mérito e de interesse público ao Plenário da Câmara Municipal.

Diante do exposto, **MEU VOTO É PELA APROVAÇÃO.**

Vereador **ALEXANDRO DURANS SILVA**
RELATOR da COF

2 - Do Relator da Comissão de Constituição e Justiça - CCJ

Analizando o PL em alusão quanto aos aspectos Legal, Regimental, Orgânico e Constitucional, bem como a necessidade de sua instituição, concluo, que o mesmo está de acordo com a Constituição Federal e LRF.

O PL nº 001/2025 não recebeu emendas ou substitutivos em sua tramitação.

MEU VOTO É PELA APROVAÇÃO.

Vereador **CLAUDIANA DA SILVA FERNANDES**
RELATORA da CCJ

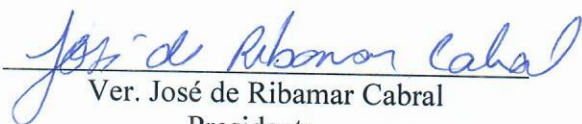


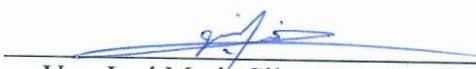
ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ nº. 23.701.063/0001-70

***VOTO DOS DEMAIS MEMBROS DAS COMISSÕES (CCJ e COF), AO PL 001/2025 DE
AUTORIA DO PODER EXECUTIVO:***

1 - PELA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS:

A favor do Voto do Relator:


Ver. José de Ribamar Cabral
Presidente


Ver. José Maria Silva Vasconcelos
Secretário (suplente)

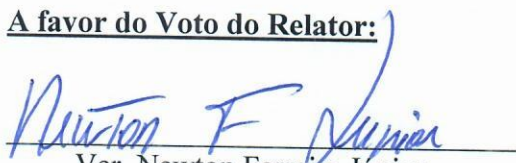
Contra o Voto do Relator:

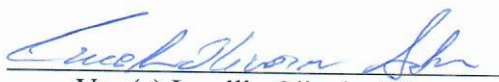
Ver. José de Ribamar Cabral
Presidente

Ver. José Maria Silva Vasconcelos
Secretário (suplente)

2 - PELA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA:

A favor do Voto do Relator:


Ver. Newton Ferreira Júnior
Presidente


Ver.(a) Lucélia Oliveira Silva
Secretária

Contra o Voto do Relator:

Ver. Newton Ferreira Júnior
Presidente

Ver.(a) Lucélia Oliveira Silva
Secretária

É O PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES.

**SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA
LUZIA DO PARUÁ “PLENÁRIO VEREADOR OSMAR ANDRADE PESSOA”, EM 06
DE FEVEREIRO DE 2025.**



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ nº. 23.701.063/0001-70

VOTAÇÃO EM PLENÁRIO DO PARECER EM CONJUNTO Nº 001/2025 DA CCJ e
COF, AO PL Nº 001/2025 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL:

TURNO ÚNICO

Sessão Ordinária do dia 11 de fevereiro de 2025

FAVORÁVEL AO PARECER EM
CONJUNTO DAS COMISSOES
A FAVOR DA APROVAÇÃO DO PL

CONTRÁRIO AO PARECER EM
CONJUNTO DAS COMISSOES
CONTRA A APROVAÇÃO DO PL

1 Claudiane da Silva Fernandes

2 Leide Oliveira

3 João Carlos Borges

4 Andryssa dos Santos Almeida

5 [assinatura]

6 [assinatura]

7 José de Ribamar Lacerda

8 IZORA ALVES do NAS CIMENTO RODRIGUES

9 Newton F. Vitor

10 _____